

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**(SEPLAD)**

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS-CFP/PMPA/2020**

**EDITAL Nº 76/CFP/PMPA/SEPLAD, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**  
**EXCLUSÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE**

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0813850-92.2021.8.14.0000, tornam pública a EXCLUSÃO do candidato sub judice KELME PEREIRA MEDEIROS, inscrição nº 272121710, referente ao concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Pará – CFP/ PMPA/2020. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando o resultado final do candidato do exame de avaliação de saúde, publicado por meio do Edital nº 64/CFP/PMPA/SEPLAD, de 13 de janeiro de 2022, bem como, qualquer outro edital anterior no qual conste o nome do candidato. Belém/PA, 03 de fevereiro de 2022.

CORONEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR  
 Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará  
 HANA SAMPAIO GHASSAN  
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**Protocolo: 757295**

**PORTARIA Nº 0356/2022 – DGP/SP/SCCMP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando o disposto no art. 52, inciso IV, alínea “q” c/c art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando os termos do Memorando nº 11/2022-3º BPM/CFP 2022, de 18 de janeiro de 2022, que anexa o requerimento firmado pelo AL CFP PM CHARLISSON LAVOR COUTINHO; Considerando a Portaria nº 031/2022 – DGE, publicada no Boletim Geral nº 014, de 20 de janeiro de 2022, a qual DESLIGOU A PEDIDO do CFP/PMPA/2022 o AL CFP PM CHARLISSON LAVOR COUTINHO (PAE Nº 2022/66315)

**RESOLVE:**

Art. 1º LICENCIAR A PEDIDO da Polícia Militar do Pará, o AL CFP PM CHARLISSON LAVOR COUTINHO (CPF Nº 034.536.572-09), pertencente ao Polo Santarém/PA.

Art. 2º EXCLUIR o AL CFP PM CHARLISSON LAVOR COUTINHO, da folha de pagamento da PMPA. Providencie o Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044  
 COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 0362/2022 – DGP/SP/SCCMP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando os termos do Memorando nº 215/2022-CONJUR/3, de 31 de janeiro de 2022, que anexa o Ofício nº 000237/2022-PGE/GAB/PCTA, de 26 de janeiro de 2022, no qual a Srª Ana Carolina Lobo Gluck Paúl – Procuradora Geral Adjunta do Contencioso, encaminha e recomenda o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária, com base no Processo Judicial nº 0863223-62.2021.8.14.0301, ajuizada por RAFAEL VALENTE FAGUNDES em face do Estado do Pará e da Banca IADES. O objeto da demanda consiste na suspensão do ato que declarou inapto o Autor, com sua consequente re-admissão no certame CFP/PMPA/2020 para participar das demais etapas. No feito, o Juízo deferiu o pedido liminar. Nesse contexto, o Estado interpôs Agravo de Instrumento, processo nº 0800384-94.2022.8.14.0000 e o TJPA, DEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, suspendendo os efeitos da decisão liminar, de forma que a ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DEVE SER MANTIDA (PAE Nº 2022/106885);

**RESOLVE:**

Art. 1º EXCLUIR POR DECISÃO JUDICIAL da Polícia Militar do Pará, o AL CFP PM RAFAEL VALENTE FAGUNDES (CPF Nº 017.952.352-09) pertencente ao Polo Mosqueiro/PA, nos termos dos Autos do Processo nº 0800384-94.2022.8.14.0000.

Art. 2º EXCLUIR o AL CFP PM RAFAEL VALENTE FAGUNDES, da folha de pagamento da PMPA. Providencie o Departamento Geral de Pessoal da PMPA..

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044  
 COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 0364/2022 – DGP/SP/SCCMP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando os termos do Memorando nº 217/2022-CONJUR/3, de 31 de janeiro de 2022, que anexa o Ofício nº 000240/2022-PGE/GAB/PCTA, de 26 de janeiro de 2022, no qual a Srª Ana Carolina Lobo Gluck Paúl – Procuradora Geral Adjunta do Contencioso, encaminha e recomenda o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança Processo nº 0800275-50.2022.8.14.0301, ajuizada por WANDERSON WELLINGTON EVERTON DE ALCOBAÇA em face do Estado do Pará e da Banca IADES. O objeto da demanda consiste em condenar os impetrados a se absterem de exigir, no momento de entrega da documentação e matrícula no CFP/PMPA, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), garantindo a participação do Autor. No feito, o Juízo deferiu

o pedido liminar. Nesse contexto, o Estado interpôs Agravo de Instrumento, processo nº 0800539-97.2022.8.14.0000 e o TJPA, ATRIBUIU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, suspendendo os efeitos da decisão liminar em Primeiro Grau (PAE Nº 2022/110604);

**RESOLVE:**

Art. 1º EXCLUIR POR DECISÃO JUDICIAL da Polícia Militar do Pará, o AL CFP PM WANDERSON WELLINGTON EVERTON DE ALCOBAÇA (CPF Nº 603.017.413-44) pertencente ao Polo Soure/PA, nos termos dos Autos do Processo nº 0800539-97.2022.8.14.0000.

Art. 2º EXCLUIR o AL CFP PM WANDERSON WELLINGTON EVERTON DE ALCOBAÇA, da folha de pagamento da PMPA. Providencie o Departamento Geral de Pessoal da PMPA..

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

**Protocolo: 757299**

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR**

**ERRATA**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DOE Nº 34.852, pág.45, de 02/02/2022,**

Protocolo: 756109

**Onde se lê:**

Vigência: 20/01/2022 a 20/01/2022

**Leia-se:**

Vigência: 20/01/2022 a 19/01/2023

Ordenador: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM

Diretor do FASPM

**Protocolo: 757112**

**APOSTILAMENTO**

**APOSTILAMENTO**

**1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017**

– FASPM, celebrado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A. Pelo presente fica apostilado ao Contrato Administrativo supramencionado, cujo objeto contratual é prestação de serviços, pela contratada, através de sistema de gestão de abastecimento de combustíveis de unidades consumidoras, customizado e gerido pela administração pública estadual. OBJETO: Aumento de valor de dotação orçamentária.

Considerando a necessidade de dotação orçamentária, tendo em vista o valor orçado esta a mais de 4 (quatro) anos sem qualquer reajuste, e considerando ainda o aumento expressivo do valor médio de combustível, se faz necessário o aumento da supracitada dotação.

Deste modo, o valor vigente do contrato nº 0003/2017, passa a ser de R\$ 310.164,00 (Trezentos e Dez Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais), conforme demanda.

Belém/PA, 02 de fevereiro de 2022.

EMERSON ANIBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM

Resp. p/ Direção do FASPM

**Protocolo: 756804**

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 126/2022-DIF/DRH/DGPC**

**Belém-PA, quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022.**

A DELEGADA GERAL ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 653/2018-CCG de 08/05/2018 publicada no DOE nº 33.613 de 09/05/2018 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 119/04-DGPC/DIVERSOS, de 27/09/04, publicada no DOE 30.286 de 28/09/04.

CONSIDERANDO O PAE Nº 2021/790979 de 20/07/2021, onde o servidor IPC JAIRO ARAUJO MOURA solicita Licença para interesse particular a contar de 01/09/2021 a 01/09/2022.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1267/2021-CONJUR de 04/08/2021, o qual conclui que “Após o anteriormente exposto, verifico que há previsão legal para o pleiteado, cumprindo o requerente os requisitos formais descritos na Lei nº 5.810/94 art. 93, deste modo sugiro o deferimento ” CONSIDERANDO O despacho do Delegado Geral deferindo o pedido.